

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTE NEGRO

PROC. N.º 26/68

JUIZ DO TRABALHO: **Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH**

A U T U A Ç Ã O

Aos **19** dias do mês de **janeiro** do ano
de **1.968**, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-
mento de **Montenegro**, autuo a
presente reclamação apresentada por

THEOBALDO DA SILVA

contra

SOMEL-SOC. DE MAT. E ENGA LTDA.

Chefe da Secretaria
Dr. OZY RODRIGUES

OBJETO: SALDO DE SEUS HAVERES cf."Petição."

DR. MELCHIOR LERMEN
ADVOGADO

Exmo. Sr..Dr. Juiz de Trabalho Presidente da
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

MONTENEGRO
Ramiro Barcelos, 1757

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 26/PB

Em 18/1/68
Por
J. C. J. de Montenegro

THEOBALDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, motorista, residente e domiciliado no Passo da Amora- Montenegro(RS), por seu procurador que abaixo assina, vem com o devido respeito, oferecer a presente causa digo, reclamatória trabalhista contro SOMEL-SOCIEDADE DE MATERIAIS E ENGENHARIA - ETDA, situada em Montenegro(RS), Passo da Amora, pelos motivos que passa a expôr:

1. Por acerto amigável entre ~~xa~~ reclamad~~or~~e o requerente, ficou acertado que a reclamada pagaria os créditos do reclamante amigavelmente.

2. Contudo o pagamento em aprêço ~~vem~~ se fazendo com demorado atraso, motivo pela qual vem propor a presente reclamatória.

Assim reclama :

- Saldo de seus haveres NCr\$ 210,00

Isto Pôsto, requer a V.Exa. a notificação da reclamada para a audiência de conciliação e julgamento e seja não havendo acôrdo, condenada a reclamada ao pagamento desta reclamatória, acrescida de juros, correção monetária, custas, honorários de advogado (20%) e demais pronunciações de direito.

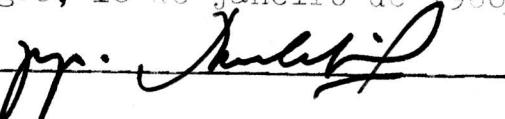
Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive depoimento pessoal da reclamada e testemunhas. Protesta ainda pelo pagamento em dôbro da parte contestada que não for paga em audiência.

Requer, finalmente, os benefícios da Justiça Gratuíta, lei 1060 de 5-2-50, para o que anexa o competente atestado de Pobreza.

Têrmos em que

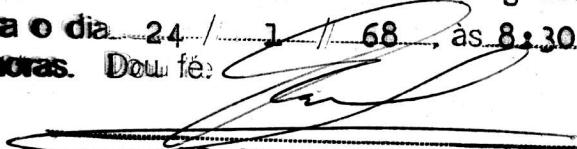
Pede e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 18 de janeiro de 1968.

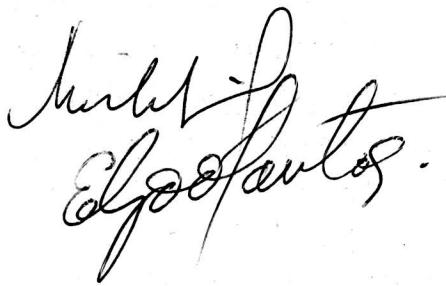


CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente
processo e cuja audiência foi designada pa-
ra o dia 24 / 1 / 68, as 8:30 hs.
horas. Dou fé:


DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

CIENTES:


Mário J.
Egoavets.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro

30-
SC

PROCESSO N.º 26/68

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito , às 8:30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA , dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente , apregoados os litigantes: THEOBALDO DA SILVA, reclamante e SOMEL-Soc. de Mat. e Enga Ltda., reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: SALDO/DE SEUS HAVERES. Presentes as partes, a reclamada representada por seu preposto sr. Eljo Osório dos Santos. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes termos: a reclamada paga ao reclamante, a título de conciliação, e contra recibo de plena e geral quitação, a importância de R\$200,00 até às 10 horas do próximo dia 7 de fevereiro na Secretaria desta Junta. As custas de R\$17,73 a cargo da reclamada. A Junta homologou.E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

RUDA HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria



SOMEL - SOCIEDADE DE MATERIAIS E ENGENHARIA LTDA.

TRAV. FCO. DE LEONARDO TRUDA, 40
EDIFÍCIO FORMAC - CONJUNTO 95
TELEFONE 4-2633 - PÓRTO ALEGRE - RS

Pôrto Alegre, 23 de janeiro de 1968

Exmo. Sr.
Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
Montenegro.

Senhor:

Pela presente, autorizamos nosso funcionário Sr. Elcio Osório dos Santos, a representar nossa firma, na audiência em que é parte, o Sr. Teobaldo da Silva.

Sem mais, subscrevemo-nos muito

atenciosamente.

Gisjino Soárez Filho
Sócio - Comercial



P. J. — J. T. — JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D Á O

CERTIFICO que decorreu o prazo sem que a reclamada efetuasse o pagamento das importâncias de NCr\$200,00 e NCr\$ 17,73, correspondentes ao principal e custas-
do acôrdo de fls.3 dos presentes autos.

DOU FÉ.

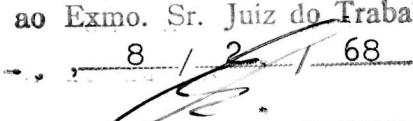
Montenegro, 8.2.68


DR. OZY RODRIGUES

Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

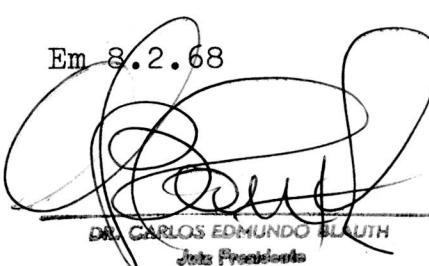
Nesta data, faço êstes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.


8 / 2 / 68

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

EXPEÇA-SE MANDADO DE
CITAÇÃO NA FORMA DA
LEI.

Em 8.2.68


DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, em atenção ao respeitável despacho retro, foi feito e expedido o devido mandado de citação.

DOU FÉ.

Montenegro, 8.2.68

DR. OZY RODRIGUES

Chefe de Secretaria

RECEBI EM: 8 - 2 - 68

ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

6.
D.

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de **A C O R D O**

na forma abaixo:

O Doutor **CARLOS EDMUNDO BLAUTH** Juiz do Trabalho, Presidente da
Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO**:

MANDO ao oficial de justiça **ARMANDO DE LIMA DUTRA**, que a vista do

presente mandado, por mim assinado, passado a favor de **THEOBALDO DA SILVA**
~~em seu cumprimento, cite a SOMEL-SOC. DE MATERIAIS E ENGENHARIA LTDA.~~, com endereço **no Passo D'Amora - N/Mun.**

~~para pagar, em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 217,73~~

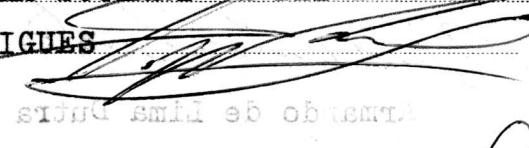
~~(Duzentos e dezessete cruzeiros novos e setenta e três centavos.)~~

~~correspondente ao principal e custas, devendo ainda, a reemborsar os honorários devidos no processo~~

~~n.º 26.1068-3-2010-DT-JT-MT~~

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. **Montenegro, 8 de fevereiro de 1.968**

Eu, **NERY THERESINHA SCOLARI-Auxiliar Judiciário PJ - 7** datilografei,
e eu, **Dr. OZY RODRIGUES**  Chefe da Secretaria subscrevi

Principal..... Cr\$ 200,00
Custas..... Cr\$ 17,73
TOTAL..... Cr\$ 217,73


Juiz Presidente

Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Além da importância acima mencionada deverá V. Sa. trazer mais

Cr\$ ()

correspondentes às custas da execução.

PROVÍNCIA DE S. PAULO
MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

A C O R D O

CARLOS EDUARDO BIANTH

MONTENEGRO

Armando de Lima Dutra

DE LIMA DUTRA

C E R T I D A O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao
Mandado, retro, estive no dia de hoje, no horário-
das 11,00 horas, na localidade, denominada, "Passo
d'Amora", sendo aí, citei a Firma - SOMEL - Socie-
dade de Engenharia Ltda., na pessoa de seu Chefe -
do Pessoal, SR. ELJO OSÓRIO DOS SANTOS, atendo o
mesmo assinado a Contra-Fé.

886.1.868
MONTENEGRO, 10 de fevereiro de 1.968.

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

PT. CARLOS EDUARDO BIANTH

00,00\$00.....	Início
50,00\$00.....	Cartas
50,00\$00.....	TOTAL

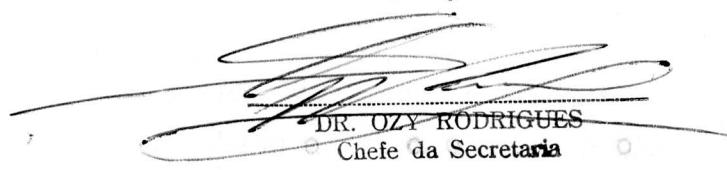
7.
R.

C E R T I D ã O

CERTIFICO que decorreu o prazo legal, sem que a reclamada efetuasse o pagamento da importância de R\$ 217,73, relativa ao principal mais custas, devida no presente processo.

Dou fé.

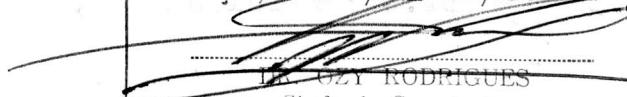
Montenegro, 14-2-68.


DR. OSSY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

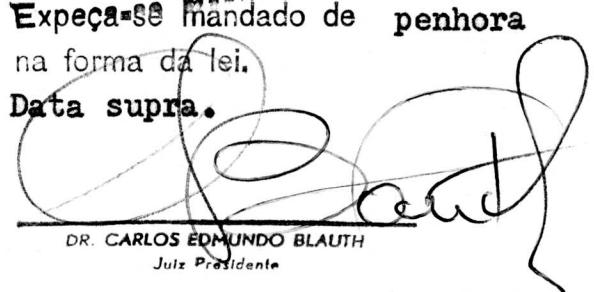
14 / 2 / 68


DR. OSSY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

Expeça-se mandado de penhora

na forma da lei.

Data supra.


DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

2 2 1 1 8 1 2

Levei ontem o certidão que obtive
nega a sua defesa abraçada e em rea-
ção ao que o M. P. fez nessa audi-
ávei quando ele me informou da existi-
ção de uma estação de ab-

• el 100

• Sô-ári, orgânico
CERTIDÃO

**CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida mandado
de penhora.**

Dou fé.

Montenegro, 14 de 2 de 19 68

~~Chefe de Secretaria~~
Dr. OZY RODRIGUES

RECEBI EM: 14-2-68

ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

8.
D

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

MANDADO DE PENHORA

Mandado de penhora, na forma abaixo :

O Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro :
MANDO ao Sr. Oficial de Justiça, Sr. Armando de Lima Dutra
..... que, a vista do presente mandado por mim assinado, passado a
favor de THEOBALDO DA SILVA contra
SOMEL - Soc. de Mat. e Engº Ltda. e em seu cumprimento
dirija-se a sede do executado na rua Passo da Amora /- N/M
..... e sendo aí, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamen-
to da dívida de Cr\$217,73 (duzentos e dezessete cruzeiros
novos e setenta e três centavos)
correspondente ao principal e custas, devendo ainda a reclamação satis-
fazer as demais cominações legais. devidos nos termos do processo n. 26/68 QUE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS
DA LEI. Montenegro 14 de fevereiro de 1968
Eu, Aracy da Silva Góes, Auxiliar Judiciário PI-7, datilografei
e eu, DR. OZY RODRIGUES, Chefe da
Secretaria, subscrevi.

Principal..... R\$ 200,00
Custas..... R\$ 17,73
TOTAL..... R\$ 217,73

Juiz do Trabalho
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

ASG



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4.^a REGIÃO

J.C.J. DE MONTENEGRO

AUTO DE PENHORA

Aos quinze (15) dias do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e sessenta e oito, à ~~xx~~ localidade, denominada - Passo da Amônia-N/M., onde fui vindo eu Oficial de Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da 4.^a Região, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado de fls. passado a favor de THEOBALDO DA SILVA..... contra SOMEL - SOCIEDADE DE MATERIAIS E ENGENHARIA LTDA....., para pagamento da importância de ~~MCr\$ 217,73~~ (DUZENTOS E DEZESSETE CRUZEIROS NOVOS E SETENTA E TRES CENTAVOS), não tendo o executado no prazo que lhe foi marcado conforme certidão de fls., efetuado o pagamento e nem garantido a execução, depois de preenchida as formalidades legais procedi a penhora em um (1) Caminhão, marca "Chevrolet", ano de fabricação 1961 Cór, branco e azul, com duas rodas dianteiras e duas traseiras duplas, sem estepe, com pneus em estado sofrível 800x20 em todas as rodas, com motor novo, adquirido de Mesbla S/A em P. Alegre, com cabine de aço, sem carroceria, com Dumpster (levantador de caçambas hidráulico) em estado regular, sendo o motor movido a gasolina, com mais ou menos 140 HP; caminhão em ~~regular~~ ^{regular} estado de conservação, com seis (6) cilindros..... tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas acrescidas até final julgamento. Feito, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente que assino.

Elcio Osório dos Santos
Executado
SOMEL-Soc.de Mat.e Engenharia Ltda.
ELJO OSÓRIO DOS SANTOS

Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça
ARMANDO DE LIMA DUTRA

AUTO DE DEPÓSITO

Na mesma data e local referidos no auto de penhora supra, após sua realização, fiz o depósito do(s) bem(s) penhorado(s) em mãos do próprio executado, o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão do(s) mesmo(s) sem autorização do Sr. Juiz Presidente ~~esta~~ JCJ, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente que assino juntamente com o depositário.

Cedeni de Souza
Depositário
CEDENI DE SOUZA

Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça
ARMANDO DE LIMA DUTRA

RESIDÊNCIA-PASSO DA MORA-PEDREIRA
CATERA DE HABILITAÇÃO FORNECIDA EM
MONTENEGRO Nº 1.144 - 2^a Via (Cateira de Motorista Profissional)

10.
J.

C E R T I D Á O

CERTIFICO que decorreu o prazo legal sem haver sido, oferecido embargos à penhora de fls. nº 9.

Dou Fé.

Montenegro, 21-2-68

DR. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

21/2/68

DR. OZY RODRIGUES

Indiqueu a
porte em quais
dias e se quiser
avaliar co-
mun.

22/02/68
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

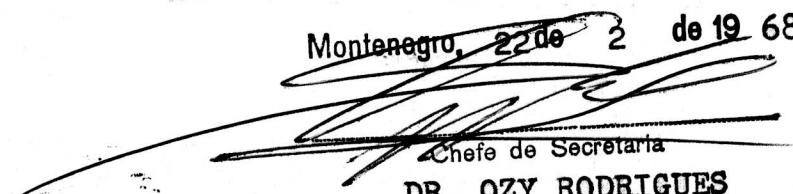
Juiz Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida notificação
as partes.

Dou fé.

Montenegro, 22 de 2 de 1968.


Chefe de Secretaria

DR. OZY RODRIGUES

Recebi em 22-2-68.


ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

P. J. — J. T. — JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

NOTIFICAÇÃO Nº 13/68

Reclamante: THEOBALDO DA SILVA

Reclamado : SOMEL - Soc. de Mat. e Engº Ltda.

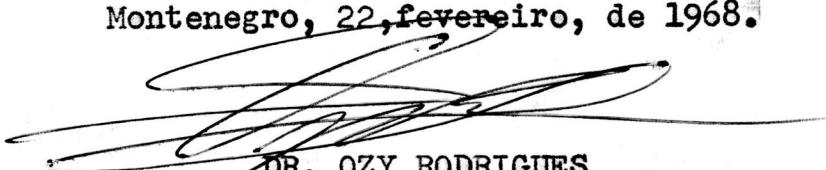
Processo : 26/68

Pela presente, notificamos-lhe (s) de que à fls. 10 dos autosdo processo e partes em epígrafe, pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente desta MM. Junta foi exarado o seguinte despacho:

"Indiquem as partes , em cinco dias e se quiserem, avaliador comum. Em 22 - 2-68. Dr. Carlos Edmundo Blauth, Juiz do Trabalho Presidente".

Nestas condições, aguardamos sua manifestação.

Montenegro, 22,fevereiro, de 1968.


DR. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

Ao
6/68 Dr. MELCHIOR LERMEN e à
6/68 SOMEL - Soc. de Mat. e Engº Ltda.
N/CIDADE

22-2-68 - on 17.15 hs.
Melchior
28-2-68 - on 10.00 hs.
Eljo Jant

ASG

SOMEL S.A. MATERIAIS

Nome do beneficiado: Dr. MELCHIOR LERMEN
Nome do agente da lei: Armando de Lima Dutra
Endereço: Montenegro - RJ

C E R T I D A O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a Notificação, retro, notifiquei no dia 22/2/68, no horário das 17,15 horas, na Secretaria desta Junta, o DR. MELCHIOR LERMEN, procurador dos Reclamantes, bem como, o SR. ELJO OSÓRIO DOS SANTOS que representa a SOMEL - Soc. de Materiais e Engenharia Ltda., no dia de hoje, às 10,00; na localidade, denominada, Passo da Mora; ambos assinaram-
e assinaram o original.

- Esse ato foi feito em MONTENEGRO, 28 de fevereiro de 1.968.

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

REGISTRO N.º 100
Sexta-feira 02 de Março

Dr. MELCHIOR LERMEN

Armando de Lima Dutra

fls 12
TJ

C E R T I D A O

CERTIFICO que bem apesar, devidamente notificado à fls 11, as partes não indicaram avaliador comum, conforme respeitável despacho de fls 10.

DOU FÉ.

Em 6.3.68

Dr. OZY RODRIGUES

Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

peço substituir o Dr.
Aguiar assinado
o Dr. Robert Atayde
Condado.

Torne-se-lhe
o com prmiss.

07/3/68
Ozzy

DR. CARLOS EDMUNDO SLAUTER
Juiz do Trabalho Presidente



J.J.R.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 7 dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e oito , nesta cidade de Montenegro , às 9,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante Dr. Melchior Lermen (Procurador) (Representação quando houver)

e o Reclamado SOMEL - Soc. de Mat. e Engenharia Ltda. (Representação quando houver)

e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 200,00 (DUZENTOS CRUZEIROS NOVOS) relativa a o Principal .

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe da Secretaria
DR. CZY RODRIGUES

Reclamante

Dr. Melchior Lermen
(procurador)

Reclamado

SOMEL - Soc. de Mat. e Eng. Ltda.
Eljo Osório dos Santos

PROC. Nº 26/68.

Recte. Theobaldo da Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

[Signature]
67

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 22 / 67

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

..... MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 26/68

RECLAMANTE OU RECORRENTE: THEOBALDO DA SILVA

RECLAMADO OU RECORRIDO : SOMEL-SOC. DE MAT. E ENGENHARIA LTDA.

..... SOMEL-SOC. DE MAT. E ENGENHARIA LTDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 17,83 (..... DEZESSETE CRUZEIROS NOVOS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS.: referente a custas :
(custas judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença	Cr\$.....
2.	da execução	Cr\$.....
3.	do agravo	Cr\$.....
4.	do contador	Cr\$.....
5.	do traslado	Cr\$.....
6.	do inquérito	Cr\$.....
7.	do recurso	Cr\$.....
8.	da certidão	Cr\$.....
9.	do depósito prévio	Cr\$.....
10.	Impresso	N Cr\$ 0,10
11.	ACORDO	N Cr\$ 17,73
12.	Cr\$.....
13.	Cr\$.....
14.	Cr\$.....
15.	Cr\$.....
		N Cr\$ 17,83

(..... DEZESSETE CRUZEIROS NOVOS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS.:
(por extenso)

..... MONTENEGRO 7 de março de 19 68

[Signature]
ZAEL FERREIRA BORBA
Auxiliar Judiciário PJ-7

PODER JUDICIÁRIO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO	
REF. 147 Graf. Pap. Andradas - 100 tls. 5x100 - 2-66	
RECUSADO	
REGISTRO	
FUNDACIONAL	

2.ª Via — Processo

REF. 147
Graf. Pap. Andradas - 100 tls. 5x100 - 2-66

15
P.J.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, a reclamada satisfez os pagamentos pelos quais se achava obrigada no presente processo, relativa à custas e ao principal , o que o fez, antes de o avaliador ter tomado compromisso, desnecessária pois, sua atuação no presente feito ;

CERTIFICO, OUTROSSIM, à fls. 9 destes autos, encontra-se ainda, auto de penhora ;

CERTIFICO, finalmente, que a Reclamada, tem ainda, nesta Junta, diversos outros processos, pendentes de solução e inclusive mandados de penhora a cumprir.

DOU FÉ

Montenegro, 11.3.68

Dr. Ozy Rodrigues

Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

LEVANTE-SE A PENHORA.

Em, 14.3.68

Dr. Carlos Edmundo Bauth
Juiz do Trabalho-Presidente

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, foi

feita e expedida a devida

de Interdito de Selo

e viu-se o que se segue:

Dou fé.

que fui nomeado para o cargo de Oficial de Justiça

em Montenegro, de 2 de 1968

no cargo de Chefe da Secretaria

Recife - 14.3.68.
ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

16
D

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

AUTO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA

Aos quatorze dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e oito, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, perante o Exmo. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH, compareceu CEDENI DE SOUZA, depositário dos bens penhorados à fls. nove do presente processo, para pagamento do principal e custas a que foi condenado SOMEL - Sociedade de Materiais e Engenharia Ltda., no processo JCJM 26/68, que lhe moveu THEOBALDO DA SILVA como reclamante, foi dito pelo senhor Doutor Juiz Presidente que, tendo o reclamado liquidado a dívida e satisfeitas as demais cominações de custas, motivo da penhora, vinha por este termo, liberar os bens penhorados constantes de : um (1) caminhão, marca "Chevrolet", ano de fabricação 1961, Cor , branco e azul, com duas rodas dianteiras e duas traseiras duplas, sem estepe, com pneus em estado sofrível 800 x20 em todas as rodas, com motor novo, adquirido de Mesbla, S/A. em Porto Alegre, com cabine de aço, sem carroceria, com Dumpster (levantador de caçambas hidráulico) em estado regular, sendo o motor movido a gasolina, com mais ou menos 14) HP; caminhão em regular estado de conservação, com seis (6) cilindros, para que o reclamado / possa dispor do mesmo livremente. Do que, para constar , eu Chefe de Secretaria lavrei o presente termo, que vai assinado por todos os presentes e por mim subscrito.

Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho, Presidente

14-3-68 - 11h 00m

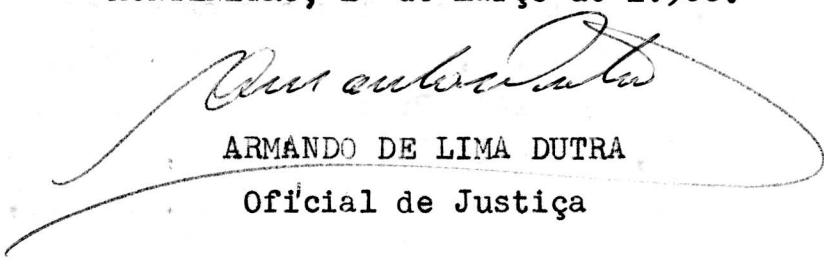
CEDENI DE SOUZA
DEPOSITÁRIO

Dr. OSSY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

C E R T I D A O

CERTIFICO, e dou fé, que no dia de hoje no horário das 13,00 horas, na Secretaria des ta Junta, entreguei a primeira via. do AUTO - DE LEVANTAMENTO DE PENHORA, ao SR. ELJO OSÓRI O DOS SANTOS - SOMEL- Sociedade de Materiais- e Engenharia Ltda., tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 14 de março de 1.968.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça

12.
D.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

14/3/68.
DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

DR. CARLOS EDUARDO BLAUTH
Juiz Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria